



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: 18 | 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI Nº 487/2013.

DE 22 DE ABRIL DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado com a finalidade de assessorar e propor para o Município as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, sendo vinculado à "Diretoria de Turismo e Meio Ambiente" do Município de Florínea.

Art. 2º - O CMMA observará as seguintes diretrizes básicas:

- I** - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** - Integração da política municipal com as políticas estadual e nacional;
- III** - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV** - Participação da comunidade na elaboração de políticas, planos e programas;
- V** - Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VI** - Promoção do desenvolvimento sustentável, definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: 18 | 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O CMMA possui as seguintes atribuições:

I - Manifestar-se na política de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - Participar na elaboração dos planos, políticas e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente.

III - Propor e incentivar a realização de programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas;

IV - Editar, através de normas, os parâmetros e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no Município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, observando o preceituado na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

V - Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas municipais, estaduais ou federais, informações que possam ser úteis para o efetivo exercício de suas competências constitucionais;

VI - Repassar informações técnicas relativas a processos que tramitem no Conselho a órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - Propor e participar da criação de unidades de conservação localizadas no Município nos termos da legislação vigente;

VIII - Propor, avaliar ou aprovar a celebração de contratos e acordos com órgãos e entidades públicas e privadas para atender às finalidades institucionais do órgão ambiental municipal, bem como realizar sua revisão quando julgar necessário;

IX - Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes os riscos iminentes ou ações lesivas praticadas contra o meio ambiente no âmbito do Município;

X - Avaliar as atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental municipal, relativas ao controle permanente das atividades potencialmente poluidoras e degradantes, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

XI - Apreciar, em grau de recurso, matérias que tenham sido indeferidas pelo órgão ambiental municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: 18 | 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

XII - Julgar os recursos voluntários interpostos das decisões de 1ª instância administrativa sobre multas e demais penalidades aplicadas;

XIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente proposta pela unidade administrativa responsável pela gestão ambiental municipal;

XIV - Supervisionar a utilização dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XV - Propor a realização de auditorias em assuntos de competência do CMMA;

XVI - Formar Grupos Técnicos, Comissões Especiais ou Câmaras, e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para integrá-los e auxiliar no desempenho de suas funções, indicando os coordenadores;

XVII - Elaborar e revisar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA será prestado pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, CMMA será composto por 8 (oito) membros, sendo :

- a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente.
- b) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Educação.
- c) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária.
- d) 1 (um) representante da Diretoria do Bem Estar Social.
- e) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais da Micro Bacia Hidrográfica da Água do Pântano de Florínea.
- f) 1 (um) representante da ONG ADERP (Associação de Defesa da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema).
- g) 1 (um) representante do Condomínio Recanto das Águas de Florínea.
- h) 1 (um) representante do Condomínio Água Azul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: 18 | 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 1º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, com plenos poderes para participarem das decisões e resoluções do Conselho.

§ 2º - Os conselheiros, bem como seus suplentes, serão indicados por suas respectivas instituições, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da convocação feita pela Prefeitura Municipal, que encaminhará a indicação ao Chefe do Executivo Municipal para homologação e publicação da lista, composta de membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo prazo.

Art. 5º - A função exercida pelos membros do CMMA é considerada como serviço público de relevante valor social e não será remunerada a qualquer título.

Art. 6º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 meses, sem justificativa, implicará na substituição do Conselheiro e de seu suplente.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 3º desta Lei poderão substituir os membros indicados como Conselheiros ou como suplentes, mediante comunicação por escrito, dirigida ao Presidente do CMMA e nomeação do novo membro por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem por sua estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Plenário; e
- III - Secretaria Executiva.

Art. 9º A Presidência do CMMA será exercida pelo Coordenador Municipal da Política Pública de Meio Ambiente.

Parágrafo único - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as reuniões;
- II - Dirigir os trabalhos e apurar os resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: 18 | 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

- III - Designar relator e comissões;
- IV - Submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;
- V - Representar o Conselho em juízo e fora dele, e, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro para fazê-lo.
- VI - Assinar com o relator as deliberações dos processos apreciados;
- VII - Determinar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados ou apreciados;
- VIII - Estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vista;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Conselho;
- X - Submeter à aprovação do Conselho as justificativas de falta às reuniões;
- XI - Assinar, juntamente com os demais Conselheiros, os atos do Conselho;
- XII - Proferir voto de qualidade no caso de empate;
- XIII - Delegar competência;
- XIV - Convocar reuniões extraordinárias.

Art. 10 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CMMA, constituído pela reunião de todos os Conselheiros.

§ 1º - Compete ao Plenário:

- I - Reunir ordinariamente 1 (uma) vez a cada mês, e extraordinariamente quando convocado;
- II - Analisar os processos submetidos a estudos;
- III - Deliberar e votar os assuntos pertinentes.

§ 2º - As reuniões do CMMA serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do CMMA, será escolhida pelo Presidente do CMMA, dentre o quadro dos servidores públicos municipais, para exercer as funções constantes do § 1º deste artigo, a título não oneroso.

§ 1º - Compete à Secretaria Executiva do CMMA praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização dos serviços a seguir relacionados:

- I - Elaborar, organizar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: 18 | 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

II - Examinar e registrar os documentos encaminhados ao Conselho, autuando-os, quando necessário, e instruindo os processos a serem encaminhados ao Plenário;

III - Promover os trabalhos destinados à realização das reuniões;

IV - Orientar os Conselheiros nos assuntos pertinentes às reuniões plenárias;

V - Lavrar as respectivas atas, promovendo suas publicações;

VI - Acompanhar, junto ao órgão municipal competente pelo processo legislativo e Câmara de Vereadores, as matérias pertinentes ao CMMA;

VII - Auxiliar o Presidente com vistas ao perfeito funcionamento e cumprimento das obrigações do Conselho, encarregando-se da convocação, andamento da reunião e encaminhamentos, entre outras atribuições, que se fizerem necessárias;

VIII - Realizar ações correlatas com as atribuições acima descritas.

§ 2º - O membro da Secretaria Executiva do Conselho não possui mandato, podendo ser substituído a qualquer tempo, a critério do Presidente do CMMA.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com finalidade em prestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à proteção, à conservação, à revitalização ambiental e à construção de equipamentos em unidades de conservação.

Art. 13 - O FMMA ficará vinculado a Diretoria de Turismo e Meio Ambiente do município a qual manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do FMMA, obedecido ao previsto na Lei nº 4320/64.

Art. 14 - Constituem recursos do FMMA:

I - Dotações orçamentárias específicas do Município;

II - Repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios, contratos ou termos de ajuste de conduta relativos à matéria ambiental;

III - Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: 18 | 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

- IV - Rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- V - Totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas no controle e fiscalização ambiental;
- VI - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- VII - Indenizações decorrentes de condenações judiciais em ações oriundas de dano ambiental;
- VIII - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e movimentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro da Municipalidade.

§ 2º - Os recursos do FMMA serão aplicados segundo deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15 - Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I - Projetos para fiscalização, controle e proteção do meio ambiente local;
- II - Campanha de educação ambiental;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais;
- IV - Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do meio ambiente;
- V - E de outros programas e projetos de interesse ambiental.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos do FMMA constituirão patrimônio do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A instalação do CMMA e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: 18 | 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CMMA elaborará seu Regimento, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos Conselheiros e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

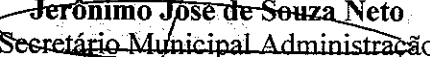
Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 311/2009 de 16 de Junho de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 22 de Abril de 2013.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Jerônimo José de Souza Neto
Secretário Municipal Administração